

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 213/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（三）項及（四）項的規定，作出本批示。

一、第186/2019號行政長官批示第八款修改如下：

“八、本批示自二零二零年二月一日起生效。”

二、第187/2019號行政長官批示第九款修改如下：

“九、本批示自二零二零年二月一日起生效。”

三、本批示自二零一九年十二月三十一日起生效。

二零一九年十二月三十日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3) e 4) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 8 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«8. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2020.»

2. O n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«9. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2020.»

3. O presente despacho entra em vigor no dia 31 de Dezembro de 2019.

30 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00